



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, "CAPUT" E § 1º E SUPRIME O ART. 8º, AMBOS DO PROJETO DE LEI Nº 3/2021.

Art. 1º A redação do Art. 4º, do Projeto de Lei Ordinária nº 3/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O usuário de cão de assistência deverá portar carteira de identificação e plaqueta de identificação, expedidas pelo centro de treinamento de cães-guia ou pelo instrutor autônomo, carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão e o equipamento do animal, composto por coleira, guia e arreio com alça.

Parágrafo único. A carteira de identificação do animal poderá ser emitida por instituição nacional ou estrangeira devendo constar identificação do cão-guia emitida pelo centro de treinamento ou instrutor estrangeiro autônomo ou uma cópia autenticada do diploma de conclusão do treinamento no idioma em que foi expedido, acompanhada de uma tradução simples do documento para o português, além dos documentos referentes à saúde do cão-guia, que devem ser emitidos por médico veterinário com licença para atuar no território brasileiro, credenciado no órgão regulador de sua profissão."

Art. 2º Retira-se o Art. 8º, do Projeto de Lei nº 3/2021.

Art. 3º Renumeram-se os demais artigos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa adequar o Projeto de Lei às leis federais e estaduais inerentes ao tema, conforme indicado pela Procuradoria-Geral, na comunicação interna nº 59/2021/PG, de 17 de março de 2021.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE MARÇO DE 2021

MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC